



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto de Lei nº. 242, de 12 de junho de 2025, de autoria da Vereadora BÁRBARA FALCÃO, que: **"CONCEDE TÍTULO E MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO À SRA. LAUDINEIA BARROS DA COSTA BONFIM EM HOMENAGEM AO DIA NACIONAL DO ENFERMEIRO."**

Vem a proposição de Projeto de Decreto de Lei à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, como previsto no art. 49, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi solicitado ao Relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final,

O presente Projeto de Decreto de Lei, sob exame tem por objetivo conceder Título e Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco à Sra. **LAUDINEIA BARROS DA COSTA BONFIM**, iniciou a sua carreira como Enfermeira em 2006, vindo para Boa Vista em 2008 e tem se dedicado a área de saúde. Segundo a exposição de motivos, sua missão é de servir com

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Avenida Capitão Ene Garcês, 992 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ética, empatia e compromisso, tornando-se merecedora de reconhecimento público por sua contribuição sensível, competente e transformadora à saúde da população roraimense.

Por inteligência do artigo 16, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, combinado com o artigo 46, inciso V, alínea "e" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Câmara Municipal conceder medalhas de cidadania e outras honrarias – como títulos de honra ao mérito nas mais diversas áreas – a pessoas ilustres, por meio de Projetos de Decreto Legislativo. Tais proposições devem atender requisitos inerentes à concessão da respectiva honraria, estando acompanhadas de documentação que ateste a possibilidade e o merecimento para tal.

Deste modo, não se vislumbra óbices, quanto a honraria relevante aos aspectos a serem observados e diante do exposto, ao pretendido, visto que a presente matéria atende aos pressupostos legais, razão pela qual se opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE DECRETO DE LEI**.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO** ao Projeto de Decreto de Lei nº. 242/2025.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2025.

**VEREADOR
BRUNO PEREZ
MEMBRO
RELATOR**

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo